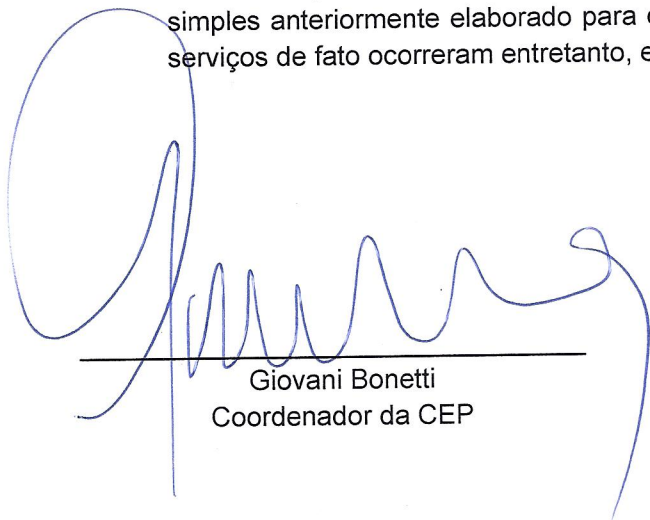


**DELIBERAÇÃO Nº 48/2016 – CEP/2016**

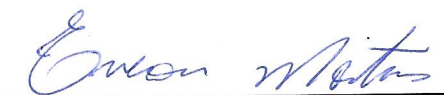
A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Chapecó/SC, na sede da UNOESC, no dia 14 de julho de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. Por designar o Conselheiro Everson como relator do processo nº1000004946/2013;
2. Por designar o Conselheiro Giovanni como relator do processo nº1000009776/2014;
3. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000023247/2015, tendo em vista a constatação da infração pela ausência de registro no CAU (PJ); Art. 7º - Lei nº 12.378/2010; Art. 10 - Lei nº 12.378/2010; incisos I, II e III do Art. 1º - Resolução nº28 do CAU/BR; inciso X do Art. 35º - Resolução nº22 do CAU/BR.
4. Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000017483/2015, tendo em vista que o profissional atuado não preencheu o RRT extemporâneo de execução solicitado e alterou as datas de início do RRT simples anteriormente elaborado para que estas correspondam às datas em que os serviços de fato ocorreram entretanto, efetuou o pagamento da multa.



Giovani Bonetti
Coordenador da CEP



Everson Martins
Membro da CEP

-----ausência justificada-----
Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

